



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá publicidade aos projetos desportivos e paradesportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2007

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 171 de 14 de setembro de 2007, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos e paradesportivos em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2007;

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos e paradesportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos e paradesportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos e paradesportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo:58000.004071/2007-46
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Instituto Janeth Arcain - Núcleos de Formação Esportiva Educacional
Registro/ ME: 02SP003292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
UF/cidade: Santo André/SP
Valor Solicitado: R\$ 1.101.603,74
Prazo de Captação : 27/12/2007 a 30/06/2008

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 260, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2007, Seção 1, página 73, onde se lê: "...em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2007..." leia-se: "...em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2007..."

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU nº 245 de 21/12/2007, Seção 1, página 172, na Resolução 590, onde se lê: "Joana Romero Martinez - EPP, no rio Grande, no Município de Populina/São Paulo, mineração ..." leia-se: "Mineração Vale do Rio Doce Ltda., no rio Sapucaí, no Município de Careagu/Minas Gerais, mineração..."

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o enquadramento de óleos fixos, óleos essenciais e extratos no âmbito da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso I, de seu Regimento Interno, e

Considerando que a elaboração de óleos fixos, essenciais e de extratos comerciais, embora envolva atividades de isolamento de componentes do patrimônio genético, em determinados contextos não caracteriza o acesso ao patrimônio genético, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, não se enquadra no conceito de acesso ao patrimônio genético a elaboração de óleos fixos, de óleos essenciais ou de extratos quando esses resultarem de isolamento, extração ou purificação, nos quais as características do produto final sejam substancialmente equivalentes à matéria prima original.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Público poderão solicitar, a qualquer momento, às instituições que desenvolvam as atividades tratadas nesta Resolução, a documentação que comprove o enquadramento no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 212, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001202/2007-89, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, CNPJ nº 01.263.896/0015-60, a Autorização nº 024/2007 para acesso ao conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica junto às comunidades caboclas Água Azul, Barreira do Capanã e Terra Preta do Atininga, localizadas no Município de Manicoré, no Amazonas, de acordo com os termos do projeto intitulado Uso e Manejo da Vegetação Secundária sobre Terra Preta por Comunidades Tradicionais na Região do Médio Madeira, Amazonas, Brasil, sob a coordenação do Dr. Charles Roland Clement, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º O INPA e a equipe do projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico dependem de Anuência Prévia específica, assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.001202/2007-89, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002597/2006-56, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal do Rio de Janeiro, CNPJ nº 0033663683/0001-16, a Autorização nº 25/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado Bioprospecção de espécies farmacologicamente ativas utilizadas medicinalmente por comunidades quilombolas de Oriximiná/PA, Brasil, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro: 021/2007;
- II - contratante: Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- III - contratado: Associação dos Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná-ARQMO;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;
- V - fundamento legal: arts. 16, § 4º e 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002597/2006-56, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 47, do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, para o ano de 2008, com as seguintes datas:

- I - 89ª reunião ordinária - 11 e 12 de março de 2008;
- II - 90ª reunião ordinária - 17 e 18 de junho de 2008;
- III - 91ª reunião ordinária - 09 e 10 de setembro de 2008;

e
IV - 92ª reunião ordinária - 25 e 26 de novembro de 2008.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 855, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta das Notas Técnicas nºs 86 e 122 COGES/DENOP/SRH/MP, de 22 de outubro de 2007, e 11 de dezembro de 2007, respectivamente, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional e de ponto facultativo no ano de 2008, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 04 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 05 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 06 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- V - 21 de março, Paixão de Cristo (ponto facultativo);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 22 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI - 27 de outubro, Comemoração alusiva pelo dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIV - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, considerando o disposto no inciso I e § 4º do art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela